



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL DR. TALMIR

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.641, DE 2009

Emenda 3: dá ao § 2º nova redação (anteriormente do § 4º), adicionada do termos “ de caráter local, regional, estadual, nacional ou internacional”:

*§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, relatórios de realizações, ações socioambientais, e informações de utilidade pública, de órgãos e entidades de direito público e privado, **de caráter local, regional, estadual, nacional ou internacional.**”*

JUSTIFICATIVA.

Ampliar a base de sustentação das TVs Educativas, Comunitárias e Culturais não significa, de maneira nenhuma, burlar o escopo do caráter cultural e educacional pretendido pela legislação que regula essas modalidades de tele difusão, conforme se argumenta na recorrente discussão desse tema.

O que se pretende combater, com a insistência de negar-lhes o acesso à veiculação de conteúdos comerciais, é sua a pretensa “equiparação com as emissoras comerciais”, sob a alegação de que essas instituições não têm fins lucrativos.

As principais fontes de recursos dessas emissoras são as doações, subvenções e contribuições, receitas que, via de regra, são desproporcionais com relação aos custos fixos e despesas variáveis desse segmento, intenso em conhecimento especializado e em tecnologias sofisticadas.

Há que se compreender que, na contabilidade do “terceiro setor”, diferencia-se os conceitos de “lucro/prejuízo” como sendo “superávit/déficit”. Como instituições civis sem fins lucrativos, essas emissoras são proibidas de distribuir seus resultados superavitários (caso existam) para seus mantenedores/instituidores, sendo obrigadas a reinvestir todo o resultado positivo das suas operações na manutenção e crescimento do próprio “negócio”.

Para essas instituições o lucro (superávit) não anima a sua razão de ser. Haja vista que são criadas para “provocar mudanças sociais”, o superávit então é o meio necessário para garantir a continuidade e o cumprimento de seus propósitos institucionais, sem o qual agoniza e falece, tal como estamos a presenciar;

Peter Drucker, um dos “pais” da moderna ciência da administração, leciona que as organizações sem fins lucrativos têm por objetivo “provocar mudanças sociais”. “... são agentes de mudança humana. Seu produto é um paciente curado, uma criança que aprende, um jovem que se transforma em um adulto com respeito próprio; isto é, toda uma vida transformada.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL DR. TALMIR

As emissoras educativas, universitárias ou comunitárias, do ponto de vista sistêmico, interagem com ambiente externo no qual atuam, tanto quanto qualquer outra organização homóloga de caráter comercial, arcando com todos os custos inerentes à sua atividade, (pessoal, materiais, insumos, eletricidade, telecomunicações, aquisição/manutenção da tecnologia, informações, dentre outros). O que a difere das outras, no entanto, é o “produto social” gerado na saída do processo, ou seja, seus resultados serão sempre mudanças em pessoas - de comportamento, competências, saúde, capacidade, esperanças, cultura, etc.

Essas instituições foram criadas com o propósito da democratização das expressões artísticas, culturais, informacionais e educacionais, de caráter iminentemente local ou microrregional, limitação esta imposta até pelo alcance permitido pelo espectro das frequências a elas concedidas. Sendo assim, o “produto social”, antes citado, deve ter profunda relação com o seu entorno imediato, e, quanto mais possível, ser ali mesmo elaborado, construído e produzido.

Nessa linha de argumento, nada impediria que fossem essas emissoras suportadas pelas próprias comunidades às quais servem, inclusive pela da comercialização de espaços publicitários, capazes de divulgar propaganda comercial de empresas locais, com conteúdos produzidos na sua vizinhança, por profissionais da localidade, preservando os valores e as identidades culturais próprias daquele povo.

Com o avanço escalar das tecnologias de informação e telecomunicações (TICs) e sua popularização, os investimentos em equipamentos e ferramentas de produção audiovisual tornam-se cada dia mais acessíveis à população. Câmeras de vídeo de alta definição, equipamentos de áudio, software de edição não-linear, e outros equipamentos estão com preços cada vez mais acessíveis (sendo que já existem softwares abertos de edição ofertados gratuitamente), o que faz acontecer um “boom” de produtores individuais independentes no setor, beneficiando sobremaneira a produção de conteúdos artísticos, culturais, comerciais e informativos.

Por outro lado, as instituições de ensino superior que têm escolas de comunicação estão obrigadas pelo MEC a manterem laboratórios especializados, para suportar as práticas acadêmicas dos cursos de jornalismo, publicidade e de produção multimídia. Derivam dessas iniciativas o estímulo à criação de “empresas juniores”, como forma de se praticar o empreendedorismo. Esses jovens profissionais necessitam de espaços para a veiculação dos seus produtos, indo além do campo experimental.

As Tvs comunitárias, universitárias ou educativas são o “*locus privilegiado*” para o ingresso desses jovens nesse competitivo mercado, e, os micro e pequenos empresários locais são, naturalmente, os primeiros clientes desses empreendedores embrionários. Fecha-se assim o “ciclo virtuoso” de uma cadeia produtiva de informação, cultura e arte local, o verdadeiro “produto social” que se espera das Tvs comunitárias, educativas ou universitárias.

O Decreto-Lei no. 236 de 28 de fevereiro de 1967, ainda produz ecos assombrosos de um período autoritário vivido pelo nosso País. Esse diploma arcaico, ao coibir a expansão das Tvs educativas, mediante a amputação dos seus mecanismos de sobrevivência, privilegiava o oligopólio das comunicações, cuja organização tentacular sempre trabalhou em favor do autoritarismo, cingindo-se ao controle dos quartéis. Essas brumas do passado vez por outra se elevam dos porões da ditadura, a exemplo de hoje, quando casuisticamente este mecanismo é sobreposto à Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL DR. TALMIR

visando coibir a existência de veículos de comunicação independentes e acessíveis às comunidades.

Vivemos novos tempos onde o verdadeiro controle dos meios de comunicação, ao alcance dos cidadãos, é o “controle remoto”.

Nesta Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei no. 5.641, de 2009, busco apresentar uma solução que permite a existência, a expansão e a modernização das TVs comunitárias, universitárias e educativas, criando mecanismos que propiciam a interação entre os vários atores da cadeia produtiva local de comunicação/expressão, produzindo ao mesmo tempo o desenvolvimento da cultura, das artes e da informação, com expressivos reflexos no desenvolvimento sócio-econômico local, expandindo o acesso à mídia televisiva aos micro e pequenos empresários e aos jovens empreendedores do setor de produção audiovisual.

A interferência que faço no substitutivo apresentado pelo nobre Relator, consiste da permissão, com limitações, da veiculação de comerciais efetuada por anunciantes da localidade abrangida pelo espectro de frequência concedido à emissora. As barreiras impostas determinam que os anunciantes sejam empresas de micro, pequeno e médio porte, não integrantes de cadeias, grupos ou conglomerados de porte nacional, e ainda, cujo conteúdo a ser veiculado seja produzido por agência ou produtora de audiovisual da localidade ou da microrregião, vedando a veiculação de programas de tele vendas.

Sala da Comissão, de novembro de 2010.

DR. TALMIR
DEP. FEDERAL PV/SP